



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1787

Lidianópolis, Quinta-Feira, 28 de Setembro de 2017

LEI N º 842/2017

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2017 e dá outras providências..*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**, Estado do Paraná, **SR. Aduino Aparecido Mandu**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

### L E I

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2017.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ **10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais)** mediante as seguintes providências:

**Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001	GABINETE DO SECRETARIO	
07.001.12.361.0017.2034	COORDENAÇÃO DE SECRETARIA	
4.4.90.52.00.00.1105	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE	10.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>10.500,00</b>

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

**I-SUPERAVIT FINANCEIRO**

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
-------	---------------	-------



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1787**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 28 de Setembro de 2017**

105	ALIENAÇÃO DE ATIVOS DA EDUCAÇÃO	10.012,87
<b>TOTAL .....</b>		<b>10.012,87</b>

### II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
13.25.01.21.00.00	ALINEAÇÃO BENS EDUCAÇÃO	487,13
<b>TOTAL .....</b>		<b>487,13</b>

**TOTAL GERAL .....10.500,00**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS. AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE. (28/09/2017)

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N.º 841, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Súmula:** Dispõe sobre a Lei que Cria o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do município de Lidianópolis e Cria o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Prefeito do município de Lidianópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1787**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 28 de Setembro de 2017**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- II. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- III. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal;
- IV. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- V. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VI. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;
- VIII. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- IX. Elaborar seu regimento interno;
- X. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XI. Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XII. Convocar e promover as conferências Municipais de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1787**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 28 de Setembro de 2017**

**XIII.** Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

**Art. 3º** Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

**I** – por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) Secretaria Municipal de planejamento e Finanças;

**II** – por seis representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

**III** – Se no município não existir entidades não governamentais da sociedade civil os representantes que irão compor a paridade não governamental, poderá ser constituída por usuários da rede socioassistencial, movimentos, pastorais e grupos organizados de maneira informal, que desenvolvam ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Lidianópolis-Pr.

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, através de Decreto, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão, entidade governamental, representantes de usuários da rede socioassistencial, movimentos, pastorais e grupos organizados de maneira informal, indicará seus representantes, que poderão ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º As entidades não governamentais, representantes de usuários da rede socioassistencial, movimentos, pastorais e grupos organizados de maneira informal, serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1787**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 28 de Setembro de 2017**

§6º Caberá às entidades eleitas ou aos representantes de usuários da rede socioassistencial, movimentos, pastorais e grupos organizados de maneira informal, apresentar a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, após a realização do Fórum que as elegeu.

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato e será escolhido através de aprovação do Conselho o secretário executivo que irá secretariar as ações do mesmo.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será eleita em plenária pelo próprio conselho.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Art. 6º** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

### SEÇÃO I DOS CONSELHEIROS

**Art. 7º** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 8º** Caberá aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior;
- II. justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III. assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;
- IV. solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V. debater e votar a matéria em discussão;
- VI. requerer informações, providências e esclarecimentos à diretoria ou Secretaria executiva;
- VII. propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- VIII. propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- IX. apresentar questões de ordem na reunião;
- X. acompanhar as atividades da Secretaria executiva;
- XI. votar e ser votado para cargos do Conselho;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1787**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 28 de Setembro de 2017**

**XII.** requisitar à Secretaria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

**XIII.** requerer votação de matéria em regime de urgência;

**XIV.** apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;

**XV.** participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

**Art. 09º** A substituição de conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

**I.** em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

**II.** no caso de falta do conselho titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;

**III.** quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais.

**IV.** quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

**Art. 10º** As entidades não governamentais, representantes de usuários da rede socioassistencial, movimentos, pastorais e grupos organizados de maneira informal, representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

**I.** extinção de sua base territorial de atuação no Estado/ do Distrito Federal/Município;

**II.** irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

**III.** aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada ou por comprovação;

**IV.** Por desligamento espontâneo.

**Art. 11** Perderá o mandato o Conselheiro que:

**I.** desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

**II.** faltar a cinco reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

**III.** apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

**IV.** apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**V.** for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 12** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1787**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 28 de Setembro de 2017**

**Art. 13** Os órgãos, entidades representantes de usuários da rede socioassistencial, movimentos, pastorais e grupos organizados de maneira informal, representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da terceira falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 14** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 15** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 16** As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 17** A Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 18** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

**Art. 19** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Lidianópolis-pr.

**Art. 20** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I. dotação orçamentária da União, do Estado e Município (quando se tratar de fundo municipal);
- II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. as advindas de acordos e convênios;
- V. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
- VI. outras.

**Art. 21** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado em cada quadrimestre balancete demonstrativo da receita



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1787**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 28 de Setembro de 2017**

e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II. submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será emitido ofícios para que as representações sejam indicadas, os integrantes da sociedade civil organizada, representantes de usuários da rede socioassistencial, movimentos, pastorais e grupos organizados de maneira informal, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, após a publicação da referida Lei, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 23** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelo prefeito municipal, após a publicação desta Lei.

**Art. 24** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único:** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 25** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1787**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 28 de Setembro de 2017**

**PORTARIA Nº 2.134, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**RESOLVE :**

Designar, a servidora publica municipal **Srtª. ROSELY APARECIDA PAIXAO** portadora do RG. Nº. 7.002.267-2SSP-PR. e CPF/MF. N.º 017.701.629-92, para responder pelo Departamento de Imunização no Centro de Saúde do município de Lidianópolis, estado do Paraná.

Fica concedida "Função Gratificada" - FG-1, de 35% sobre o valor dos vencimentos, da servidora. Embasamento Legal: Lei n.º 384 de 16/02/2007 e suas alterações. Revoga-se a Portaria n.º 1.994 de 09/01/2017.

**Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no órgão oficial do Município.**

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**